

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0131	MARIA CORDEIRO	743.176.879-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000653-43.2013.5.09.0657.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Insolvente em 04.11.2002, permanecendo até 12.12.2011;
 - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual foi proferida sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito face a prescrição do pedido formulado pela Reclamante (fl. 168 - Id 72f6435) a qual transitou em julgado em 22.04.2014;
 - Não HABILITA o valor de R\$ 28.000,00, diante da prescrição, conforme sentença (fl. 168 - Id 72f6435);
 - Custas pela parte Autora (R\$560,00) dispensadas, na forma da lei.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0146	MARIA IRENI GODOY DA SILVA	599.769.859-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo nº 0000636-94.2019.5.09.0657.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que o contrato de trabalho teve início em 05.05.1998 e encerrou em 20.03.2012;
 - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual pleiteia verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 37.437,85, com sentença parcialmente procedente (ID 7ac9efb). Todavia, foram opostos Embargos de Declaração pela insolvente, os quais ainda não foram julgados;
 - Considerando que não há título executivo, deixa de habilitar possível crédito neste momento processual.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0192	MARINALVA VIEIRA DE CARVALHO	663.963.019-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - N° 0000752-03.2019.5.09.0657.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito proveniente de contrato de trabalho que teve início em 18.01.1994 e encerrou em data posterior à Insolvência;
 - Anota que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em novembro de 2019, dando à causa o valor de R\$ 5.000,00 apenas para fins de alçada, uma vez que o único pedido era a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. As partes entabularam acordo em audiência realizada no dia 21.01.2020, momento em que conciliaram que seria realizada a baixa na CTPS da credora, tendo como termo final do contrato de trabalho a data de 11.01.2012 e que o PPP seria expedido;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Não HABILITA na lista por não possuir título executivo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0143	MAUREA JOICE DE BRITO	965.671.639-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000733-47.2018.5.09.0684

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de crédito constituído em dois momentos processuais, o primeiro deles foi constituído antes do pedido de insolvência, 1987/1992, e o segundo foi constituído no curso da Insolvência, 1992/2012;
 - Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista, na qual pleiteia verbas decorrentes de todo o período contratual no valor de R\$ 60.548,40, foi realizada a audiência UNA designada para 02.09.2020 às 15h40min, a qual restou infrutífera, sendo proferida a sentença de fls. 119/122, julgando extinto o processo, com resolução de mérito nos termos da fundamentação. A parte Autora apresentou recurso ordinário, sendo proferido acórdão de fls. 147/151, que negou provimento ao recurso. A Autora apresentou, então, Recurso de Revista, que teve seu seguimento negado na decisão de fls. 192/197. A Autora apresentou Agravo de Instrumento em face da decisão que ainda depende de julgamento;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Diante da inexistência de título executivo até o momento, DEIXA DE HABILITAR o crédito, ficando condicionado a Reclamante comunicar a administradora judicial.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0161	MEDPRIME - CLINICA, GESTAO E SAUDE LTDA	23.481.981/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	10.480,62	Art. 83 - VI	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			10.480,62			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000596-05.2019.8.16.0193, habilitação de crédito na qual o habilitante afirma possuir ser credor de R\$ 38.057,23 (trinta e oito mil e cinquenta e sete reais e vinte três centavos) contra a insolvente constituídos após a decretação de insolvência, sendo o principal R\$ 27.576,61 (vinte sete mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado pelo IPCA até dezembro de 2019, e juros de mora de 1% ao mês, correspondendo a R\$ 10.480,62 (dez mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);
 - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0148	MUNICIPIO DE COLOMBO	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - III	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - 5000827-75.2018.8.16.0000, Mandado de Segurança impetrado pela Insolvente em Face do Município de Colombo, não há crédito a ser habilitado em face da Insolvente em razão da demanda;
 - 0000383-38.2015.8.16.0193 Mandado de Segurança impetrado pela Insolvente em Face do Município de Colombo, não há crédito a ser habilitado em face da Insolvente em razão da demanda;
 - 0004284-43.2017.8.16.0193, de Ação Declaratória cumulada com Obrigação de Fazer, ajuizada em face do Município de Colombo, da qual não há crédito a ser habilitado em face da Insolvente.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Se abstém de habilitar e classificar créditos em nome do Município de Colombo, em razão de que as ações listadas não demonstram sua existência.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o valor do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

Atualizado até **29/02/2020**
Valor Original 0,00
Valor Recalculado 0,00
(+) Correção 0,00
(+) Juros 0,00
(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC



0,50%	1,00%
10/01/2003	11/01/2003

Classe	nº Autos	Data inicial	Moeda	Valor do Título	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total JUROS	Multa	Correção	Valor CORRIGIDO Sem Juros
Art. 183 - III	5000827-75.2018.8.16.0000	00/01/1900	BRL	0,00						
Art. 183 - III	0000383-38.2015.8.16.0193	00/01/1900	BRL	0,00						
Art. 183 - III	0004284-43.2017.8.16.0193	00/01/1900	BRL	0,00						
Total:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0171	MYLONAS E MARTINS CONSULTORIO MEDICO S.S.	16.874.853/0001-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	32.157,32	Art. 83 - VI	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			32.157,32			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
 - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 32.157,32 (trinta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 26.025,83 (vinte seis mil e vinte cinco reais e oitenta e três centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 6.131,49 (seis mil cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
 - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.

